



BOLETIM OFICIAL

2º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto-Presidencial nº 9/2005:

Condecorando com o primeiro grau da Ordem Amílcar Cabral Cidadãos Estrangeiros como se indica.

Decreto-Presidencial nº 10/2005:

Condecorando com o primeiro grau da Ordem Amílcar Cabral as Forças Armadas de Cabo Verde.

Decreto-Presidencial nº 11/2005:

Nomeando para os cargos de Procurador-Geral Adjunto cidadãos indicados.

Decreto-Presidencial nº 12/2005:

Exonerando o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 49/2005:

Autoriza o Banco de Cabo Verde a emitir uma moeda comemorativa do XXX Aniversário da Independência Nacional.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES:

Portaria nº 44/2005:

Põe em circulação a partir de 18 de Julho de 2005, selos de emissão «Conchas – II série».

Portaria nº 45/2005:

Põe em circulação a partir de 8 de Agosto de 2005, selos de emissão «Aves de pequeno porte - Pardais».

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Artigo 1º

Decreto-Presidencial nº 9/2005

de 18 de Julho

A luta, que conduziu Cabo Verde à independência, exigiu sacrifícios de toda a ordem. Para a maioria dos Combatentes da Liberdade da Pátria, na clandestinidade, na frente da luta armada ou na diáspora, ela representou ousadia, sacrifícios e muita entrega pessoal num combate desigual e persistente que, por sua vez, contribuiu decisivamente para a derrocada do retrógrado sistema colonial.

Os esforços requeridos ultrapassaram amplamente o espaço nacional. Aliás, a materialização da ambição patriótica de levar Cabo Verde à independência beneficiou da solidariedade fraterna dos povos de Angola, Guiné, Moçambique e São Tomé e Príncipe, igualmente, em luta, assim como, de homens e mulheres progressistas da África e de outras partes do mundo que, desde cedo, souberam compreender que a aspiração do povo cabo-verdiano à liberdade se integrava na luta justa da Humanidade, em geral, e dos povos africanos, em particular, em prol “da dignidade e do valor da pessoa humana”, da paz, da justiça e da igualdade, para todos.

Animados por um elevado sentido de justiça e de fraternidade humana, essas mulheres e esses homens generosos colocaram meios, relações e conhecimentos ao serviço da nossa luta de libertação nacional, possibilitando, assim, que esta conseguisse recursos, legitimidade e reconhecimento internacionais, em tempo oportuno, e se visse, cada dia, mais reforçada com o apoio moral e material de diversas outras entidades e instituições internacionais.

Trinta anos após a proclamação da Independência nacional, é de elementar justiça recordar e homenagear esses homens e mulheres generosos, que, brindando, ao povo cabo-verdiano, solidariedade e amizade indefectíveis, deram um contributo inestimável para o desfecho vitorioso da sua luta pela autodeterminação e independência nacional, tornando-se, por isso, merecedores do justo reconhecimento da Nação Cabo-Verdiana.

Assim,

Em reconhecimento pelo elevado mérito da sua contribuição solidária em prol do processo emancipador que conduziu à Independência de Cabo Verde, em defesa dos valores da Liberdade, da Justiça e da Dignidade humana;

Usando da competência conferida pelo artigo 13º da Lei nº 54/II/85, de 10 de Janeiro, e considerando o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 19/III/87, de 15 de Agosto, na redacção dada pela Lei nº 18/V/96, de 30 de Dezembro;

O Presidente da República decreta o seguinte:

São condecorados com o primeiro grau da Ordem Amílcar Cabral os cidadãos estrangeiros a seguir indicados:

1. Abdelkrim Khatib
2. Agostinho Mendes de Carvalho
3. Ahmed Ben Bella
4. Alda do Espírito Santo
5. Amadou Mahtar Mbow
6. Augusta Conchiglia
7. Birgitta Dahl
8. Bruna Polimeni
9. Carlos Augusto Gomes Correia
10. Dina Forti
11. François Houtart
12. Gérard Chaliand
13. Jean Ziegler
14. Jeanne Martin Cissé
15. Lars Rudebeck
16. Lucio Rodrigo Barreto de Lara
17. Manuel Alegre de Melo Duarte
18. Marcelino dos Santos
19. Oleg Ignatiev
20. Oscar Oramas
21. Paulette Pierson Mathy
22. Pedro Rodriguez Peralta
23. Raoul-Jean Moulin
24. Sietze Bosgra
25. Victor Emilio Dreke Cruz

Artigo 2º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, 4 de Julho de 2005. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Decreto-Presidencial nº 10/2005

de 18 de Julho

As Forças Armadas de Cabo Verde, instituição forjada ainda nos tempos da luta armada de libertação nacional, além de terem contribuído valorosamente para a conquista da independência, têm vindo, durante os 30 anos de vida como país soberano, a desempenhar um papel imprescindível, não só para a preservação da paz, da unidade e da segurança nacionais, mas também para a promoção e defesa dos valores de patriotismo e de generosidade, imprescindíveis à prossecução dos desígnios de bem-estar e de progresso, a que o povo cabo-verdiano legitimamente aspira.

A História não deixará de registar este facto como um motivo de orgulho e uma referência fundamental para as gerações futuras.

O Estado de Cabo Verde vê, por isso, reconhecidamente, a dignidade e a soberania nacionais devidamente salvaguardadas pelo espírito que encarna a sua instituição militar.

Assim, em reconhecimento pelo importante contributo prestado na luta pela Independência Nacional, bem como, pelo exemplo de patriotismo e de abnegação demonstrados na construção de uma Nação Cabo-Verdiana livre e próspera;

E, usando da competência conferida pelos artigos 2º e 13º da Lei nº 54/II/85, de 10 de Janeiro, e considerando ainda o disposto no artigo 2º e da Lei nº 19/III/87, de 15 de Agosto, bem como nas alíneas *a)*, *b)* e *e)* do artigo 3º, da mesma Lei, na redacção dada pela Lei nº 18/V/96, de 30 de Dezembro;

O Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

São condecoradas as Forças Armadas de Cabo Verde com o 1º Grau da Ordem Amílcar Cabral.

Artigo 2º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, 5 de Julho de 2005. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Decreto-Presidencial nº 11/2005

de 18 de Julho

Usando da faculdade conferida pelo número 2 do Artigo 28º da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, com a nova redacção

dada pela Lei nº 64/V/98, de 17 de Agosto, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

São nomeados, sob proposta do Governo, para os cargos de Procurador-Geral da República Adjunto, os seguintes cidadãos:

– Dr. Júlio César Martins Tavares; e

– Dr. Luís José Tavares Landim.

Artigo 2º

O presente Decreto-Presidencial entra em vigor no dia do empossamento dos respectivos titulares.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 8 de Julho de 2005. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 15 de Julho de 2005

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Decreto-Presidencial nº 12/2005

de 18 de Julho

Usando da competência conferida pela alínea *d)* do nº 2 do artigo 134º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

É exonerado, a seu pedido e sob a proposta do Primeiro-Ministro, do cargo adiante indicado, o cidadão:

Dr. João Baptista Correia Pereira, de Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro.

Artigo 2º

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 15 de Julho de 2005. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 15 de Julho de 2005

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 3º

Curso legal e poder liberatório

Decreto-Lei nº 49/2005

de 18 de Julho

Comemorando-se este ano o XXX Aniversário da Independência Nacional, considera-se oportuno assinalar, com grandeza e solenidade, esse evento político, social e cultural de alto nível e significado nacional, de modo a transmitir aos cabo-verdianos o testemunho do que foi a luta de libertação nacional, a construção do Estado de Cabo Verde, bem como os ingentes sacrifícios consentidos por todas as camadas da população na Reconstrução Nacional e o esforço colectivo para o desenvolvimento económico e social harmonioso do País.

A emissão de moedas comemorativas tem sido tradicionalmente uma das formas de perpetuar, na memória colectiva nacional, essa efeméride. Nessa perspectiva, o Banco de Cabo Verde associa-se ao evento maior da vida da Nação, propondo ao Governo a emissão de uma moeda comemorativa.

A moeda comemorativa tem como motivação figurativa a educação de base e a investigação, bem como a luta contra o analfabetismo, enquanto factores decisivos para o desenvolvimento.

Nestes termos,

Sob proposta do Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, e

Tendo em atenção o disposto no nº 1 do artigo 7º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde, aprovada pela Lei nº 10/VI/2002, de 15 de Julho;

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Autorização

Fica o Banco de Cabo Verde autorizado a emitir uma moeda comemorativa do XXX aniversário da Independência Nacional.

Artigo 2º

Valor facial e quantidade

A emissão será constituída por moedas metálicas com valor facial de 200\$00 (duzentos escudos), até ao limite máximo de vinte mil moedas.

As moedas cunhadas ao abrigo deste diploma têm curso legal, mas ninguém pode ser obrigado a receber em qualquer pagamento mais de 5.000\$00 nesta moeda.

Artigo 4º

Características técnicas

A moeda comemorativa do XXX Aniversário da Independência será cunhada em liga cuproníquel na proporção de 75% de cobre e 25% de níquel, com 30mm de diâmetro e 18 gramas de peso. Terá o formato redondo com um polígono de doze lados inscrito e bordo serrilhado.

Artigo 5º

Descrição

1. As composições do anverso e reverso da moeda, apoiando-se em representações gráficas estilizadas e leves, reflectem todo o investimento feito, desde a data da Independência a esta parte, na valorização do Homem Cabo-verdiano através da Educação.

2. No anverso da moeda foram apostas representações de pessoas e de símbolos, que traduzem a educação de base e a investigação, assim como a luta contra o analfabetismo, como factores de desenvolvimento, fazendo jus ao tema escolhido “30 ANOS DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO”. Essas representações aparecem na composição gráfica do anverso da moeda em alto e baixo-relevo.

3. No reverso, foi colocado o Brasão de Armas da República de Cabo Verde, em baixo relevo, esculpido sobre o algarismo 2 do texto 200, este em alto-relevo e de leitura em duas linhas. Sobre o mesmo algarismo 2, e a acompanhar toda a curvatura, foi também aposto em baixo relevo o texto “XXX ANIVERSÁRIO DA INDEPENDÊNCIA NACIONAL”.

Artigo 6º

Reproduções numismáticas

Fica o Banco de Cabo Verde autorizado a emitir e a comercializar, nos mercados nacional e internacional, reproduções numismáticas, em número máximo de 1.000 moedas, em liga de prata de toque 925/1000, com o diâmetro de 30mm, peso de 18 gramas, de acabamento “Proof” e bordo serrilhado.

Artigo 7º

Selos

Entrada em vigor

Quantidade taxa

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

20.000 30\$00

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

20.000 40\$00

José Maria Pereira Neves - João Pereira Silva - João Pinto Serra

20.000 50\$00

Promulgado em 15 de Julho de 2005.

20.000 60\$00

Publique-se.

Ministério das Infraestruturas e Transportes na Praia, aos 8 de Julho de 2005. – O Ministro, *Manuel Inocêncio Sousa*

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 17 de Julho de 2005.

Portaria nº 45/2005

de 18 de Julho

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Manda o Governo da República de Cabo – Verde, pelo Ministro de Estado das Infra – estruturas e Transportes o seguinte:

—o—

Artigo Único

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

São postos em circulação a partir de 8 de Agosto de 2005, selos da emissão “Aves de pequeno porte - Pardais” com características, quantidade e taxas seguintes:

Gabinete do Ministro

Portaria nº 44/2005

de 18 de Julho

Dimensões 30x40mm

Denteado 13x2mm

Impressão offset

Tipo de papel Sopal

Peso de papel 110gr/m2

Artista Domingos Luísa

Casa Impressora Cartor Security Printers

Folhas com 20 selos de cada taxa

Envelopes do 1º dia com selos — 300 — 225\$00

Manda o Governo da República de Cabo – Verde, pelo Ministro de Estado das Infra – estruturas e Transportes o seguinte:

Artigo Único

São postos em circulação a partir de 18 de Julho de 2005, selos da emissão “Conchas - IIª série” com características, quantidade e taxas seguintes:

Dimensões 30x40mm

Denteado 13x2mm

Impressão offset

Tipo de papel Sopal

Peso de papel 110gr/m2

Artista Domingos Luísa

Casa Impressora Cartor Security Printers

Folhas com 20 selos de cada taxa

Envelopes do 1º dia com selos — 300 — 245\$00

Selos

Quantidade taxa

20.000 19\$00

20.000 42\$00

20.000 44\$00

20.000 55\$00

Ministério das Infraestruturas e Transportes na Praia, aos 8 de Julho de 2005. – O Ministro, *Manuel Inocêncio Sousa*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@evtelocom.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre	

I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00 5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00 3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00 3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00 6 200\$00
			II Série	5 800\$00 4 800\$00
			III Série	5 000\$00 4 000\$00
AVULSO por cada página				10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 60\$00